



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**DECRETO N° 17.980 , DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre a Regulamentação do Programa de Apoio Financeiro – PROAFEM/REFORMA no que trata o artigo 9º da Lei Complementar 872 de 02.12.2021, destinado às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 5º, da Lei Federal nº 9.394/96, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**CONSIDERANDO** que uma das premissas básicas do Plano de Governo Municipal contempla a gestão democrática do ensino público municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação e padronização dos procedimentos de concessão, execução e prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo PROAFEM/REFORMA, conforme o artigo 9º da Lei Complementar 872/2021, bem como adequações nas normas que regem o Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais – PROAFEM/REFORMA.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O regulamento do Programa de Apoio Financeiro as Escolas Municipais – PROAFEM da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, que tem como objetivo prestar assistência financeira, em caráter suplementar, dar suporte e apoio à manutenção e desenvolvimento do ensino às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Municipal de Ensino, abrangendo suas extensões aqui denominadas como Unidades Executoras.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação fará excepcionalmente, neste ano de 2022, o repasse adicional de recursos financeiros às Unidades Executoras, em parcela única, para atender as necessidades de urgências apresentadas, em Plano de Aplicação específico, como os serviços de reforma, manutenção, ampliações, aquisição de mobiliários, equipamentos e outros serviços por meio do PROAFEM/REFORMA.

**§ 1º** O valor total do repasse não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) por ano, conforme o artigo 23 e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

vinculado à disponibilidade orçamentária e à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 2º** A transferência do recurso financeiro às Unidades Executoras dar-se-á mediante crédito automático em conta única e específica, sem a necessidade da formalização de convênio, termo de cooperação, acordo, contrato, ajuste ou outro instrumento congênere, sendo responsáveis pelo recebimento, movimentação e aplicação destes recursos os representantes legais constituídos na forma da Lei e dos Estatutos próprios.

**§ 3º** Os recursos financeiros repassados às Unidades Executoras serão oriundos do Tesouro da União e Tesouro Municipal, bem como, proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

**Art. 3º** O repasse dos recursos financeiros do PROAFEM/REFORMA serão transferidos em parcela única, compreendendo o mês de dezembro, conforme a Tipologia das Unidades Executoras e seus respectivos valores:

I – Tipologia A – R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II – Tipologia B – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III – Tipologia C e D – 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Parágrafo único.** No que tange os Centros Municipais de Artes e Cultura Escolar, Bibliotecas Municipais e Centro de Formação dos Profissionais da Educação será percebido por cada Unidade Executora o valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 4º** No que se refere aos valores despendidos com serviços de engenharia e obras, o administrador da Unidade Executora deverá elaborar o Plano de Aplicação e submetê-lo às comissões instituídas no Art. 5º, deste decreto, a fim de se obter parecer favorável para liberação do recurso.

**Art. 5º** Ficam instituídas as Comissões de Análise Prévia Administrativa e Comissão Técnica Especializada.

**§ 1º** Compete à Comissão de Análise Prévia Administrativa:

I – receber, o Plano de Aplicação nos moldes do anexo I deste Decreto;

II – conferir o Plano de Aplicação e, em querendo, realizar visitas *in loco* nas Unidades Executoras a fim de verificar a procedência dos pedidos;

III – emitir relatório de aprovação prévia do pedido;

IV – encaminhar os planos aprovados à Comissão Técnica Especializada; e

V – encaminhar os relatórios conclusivos ao crivo do Secretário Municipal de Educação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**§ 2º** Compete à Comissão Técnica Especializada:

- I – receber o Plano de Aplicação contendo o relatório de aprovação prévia do pedido;
- II – realizar as diligências necessárias para auferir a procedência do pedido;
- III – emitir relatório de aprovação conclusivo de obra por profissional devidamente habilitado; e
- IV – encaminhar os Planos de Aplicação à comissão de Análise Prévia Administrativa.

**Art. 6º** Para o repasse dos recursos do PROAFEM/REFORMA, as Unidades Executoras apresentarão à Secretaria Municipal de Educação os documentos conforme preceitua artigo 14 da Lei complementar 872, de 02 de dezembro de 2021.

**Art. 7º** Os recursos do PROAFEM/REFORMA serão destinados à cobertura de despesas de custeio e de capital, limitando-se ao percentual de até 50% do valor integral recebido para as despesas de capital.

**§ 1º** Os recursos de que se trata este artigo serão prioritariamente para cobertura de despesas com:

- I – reforma, manutenção, ampliação, conservação de instalações e aquisição de equipamentos necessários ao ensino;
- II – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- III – realização de atividades-meio necessária ao funcionamento do sistema de ensino;
- IV – contratação de prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica;
- V – implementação de projetos pedagógicos;
- VI – aquisição de material didático-escolar.

**§ 2º** As contratações descritas nos incisos deste artigo, mesmo que realizadas pelas Unidades Executoras, sujeitam-se, quando da execução de despesas, às disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e/ou Lei 14.133/2021.

**§ 3º** Para fins de caracterização do serviço descrito no inciso II, considera-se serviço de manutenção àquele realizado para adequação mediante substituição ou não de louças, metais, lâmpadas, vidros, esquadrias e pintura.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 4º As contratações de que trata o *caput* serão realizadas a qualquer tempo, desde que estejam contempladas no Plano de Aplicação do PROAFEM/REFORMA, aprovado pela Comissão de Análise do Plano de Aplicação.

§ 5º Os bens permanentes serão tombados e relacionados como integrantes do patrimônio do Município, cujo controle patrimonial deverá ser realizado pela Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da SEMED.

§ 6º Compete à SEMED, através de Comissão Portariada, emitir relatório anual de acompanhamento e fiscalização *in loco* para a comprovação da boa aplicação e regular execução dos recursos financeiros repassados.

**Art. 8º** A execução das despesas previstas no artigo anterior somente poderá ser efetuada mediante apresentação do Plano de Aplicação do PROAFEM/REFORMA, conforme estabelecido no Art. 6º, Inciso IX, Art. 7º, § 2º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo expressamente vedada a aquisição de bens ou contratação de serviços não definidos no respectivo plano.

**Art. 9º** Nos casos de prestação de serviços de mão-de-obra por pessoa física ou jurídica, a Unidade Executora será responsável pela retenção e o recolhimento da contribuição social, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 10.** Não poderá ser pago com os recursos do PROAFEM/REFORMA qualquer tipo de multa, juros de mora ou encargos ou outras despesas não contidas neste Decreto, inclusive por infração por descumprimento de obrigação acessória ou principal.

**Art. 11.** Para o repasse dos recursos financeiros do PROAFEM/REFORMA, a Secretaria Municipal de Educação providenciará a publicação do ato pela imprensa oficial, do qual constarão, no mínimo, os seguintes elementos:

I – número do processo;

II – identificação da escola, da Unidade Executora, do Conselho Municipal de Educação recebedora dos recursos financeiros, e o respectivo Município que se situem;

III – número de inscrição no CNPJ, quando se tratar de Unidade Executora;

IV – valor do repasse;

V – identificação do Programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

**Art. 12.** A prestação de contas deverá ser encaminhada através de ofício direcionado à SEMED, apresentadas até 20 de julho de 2022.

§ 1º Será levado em consideração o que rege a sessão II da Lei 804 de 23 de dezembro de 2019, bem como as suas respectivas alterações na Lei Complementar nº 872, de 02 de dezembro de 2021.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**§ 2º** A prestação de contas deverá conter, nos casos em que houver a contratação de serviço de engenharia e obras, o relatório conclusivo, sem prejuízo das demais exigências legais.

**Art. 13.** A Divisão de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas procederá a análise da prestação de contas das Unidades Executoras e, se for o caso, diligenciará para a correção de eventuais falhas, por meio de notificação.

**Art. 14.** As unidades escolares deverão divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo PROAFEM/REFORMA e sua prestação de contas em locais públicos, tais como murais das escolas, e portal da transparência.

**Art. 15.** Todos os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle externo, assim como dos órgãos municipais de controle interno e externo, bem como a toda sociedade civil.

**Art. 16.** Os administradores da Unidade Executora serão solidariamente responsáveis pela aplicação dos recursos financeiros do PROAFEM/REFORMA, respondendo nas esferas administrativa, civil e criminal pelos atos que praticarem em desacordo com a Lei Complementar 804, de 20 de dezembro de 2019 e suas respectivas alterações na Lei Complementar nº 872, de 02 de dezembro de 2021.

**Art. 17.** As orientações e condições gerais para a aplicação dos recursos do PROAFEM/REFORMA por fonte e elementos de despesas estão descritas na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, que “detalha e classifica a natureza de despesas: material de consumo e material permanente”, do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 18.** Compete à Secretaria Municipal da Educação elaborar para as Unidades Executoras cartilhas informativas e promover capacitações para as orientações e instruções necessárias à boa administração e execução do PROAFEM/REFORMA de que trata a Lei Complementar 804, de 20 de dezembro de 2019, bem como as suas respectivas alterações na Lei Complementar nº 872, de 02 de dezembro de 2021, sem prejuízo das orientações e diretrizes do Ministério da Educação.

**Art. 19.** As comissões transitórias instituídas no presente Decreto farão jus à gratificação prevista no Art. 76, da Lei Complementar nº 385/2010.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES**  
Prefeito em Exercício